

5 METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

META 01	
PME	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos ampliando a oferta da educação infantil em creche, de matrícula facultativa, garantindo atendimento de 70% da demanda em 2017, 85% da demanda em 2018, atingindo 100% até o final da vigência deste PME.
1.1	Garantir a criação de uma comissão que contemple representantes de profissionais de educação infantil, de caráter consultivo e fiscalizador, na elaboração de projetos e construção de próprios públicos de âmbito municipal, destinados à educação infantil, na perspectiva de contemplar as normas de acessibilidade, sustentabilidade e proposta pedagógica, a partir da aprovação do plano.
1.2	Realizar diagnóstico dos próprios públicos de educação infantil já existentes, na perspectiva de identificar se são atendidas as especificidades de acessibilidade e sustentabilidade para construção de um plano de metas de reforma/adequação sendo para tanto importante ouvir a todos os atores do espaço escolar para adequação e execução do projeto até o final de 2015.
1.3	Garantir a adequação dos espaços físicos das Unidades de Educação infantil já existentes, reestruturando os prédios, equipamentos, mobiliários e materiais didáticos pedagógicos na perspectiva de contemplar as normas de acessibilidade, sustentabilidade e atendendo as necessidades da demanda apontados pela comunidade escolar da mesma até o final do segundo ano da vigência do plano.
1.4	Adequar o espaço físico das instituições de educação infantil com recursos e materiais pedagógicos para atender a formação dos professores que lá atuam, garantindo locais onde possam, de fato, cumprir suas horas de estudo e preparar atividades, a partir da aprovação deste plano.
1.5	Assegurar os padrões de qualidade municipais e nacionais, por meio da reestruturação física dos prédios, equipamentos, mobiliários e materiais didático-pedagógicos das creches e pré-escolas.
1.6	Garantir material de uso das crianças em quantidade adequada para uso individual. A partir da aprovação deste plano.
1.7	Garantir as compras públicas sustentáveis de alimentação para a Educação Infantil conforme PNAE, priorizando a compra de produtos da agricultura familiar elevando o mínimo de 30% do repasse do FNDE atingindo 50% até o final da vigência desse plano. Integrando por projeto de lei a alimentação escolar orgânica para as crianças.
1.8	Garantir aquisição de equipamentos e materiais didáticos com excelente qualidade mediante consulta dos profissionais de educação.
1.9	Garantir que as unidades de ensino fundamental que também possuem educação infantil sejam contempladas com equipamentos, materiais, mobiliários de excelente qualidade. Bem como disponibilizar espaços físicos adequados para atender as necessidades peculiares das faixas etárias atendidas. A partir de 2016.
1.10	Garantia de transporte gratuito para alunos da educação infantil com linha de transporte de ônibus como já ocorre no ensino fundamental a partir do ano letivo de

	2016.
1.11	Garantir o cumprimento do artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, referente ao transporte escolar gratuito, a todas as crianças da educação básica pública de 4 a 17 anos, proporcionando e garantindo segurança e qualidade em todos os trajetos, adequando o atendimento a cada faixa etária, com profissionais qualificados para este atendimento ampliando também para trajetos rurais e localidades não atendidas por linhas regulares de transporte, dividindo-se o território do atendimento em percursos menores, estabelecendo um tempo máximo adequado de trânsito do aluno dentro do transporte. A partir de 2017.
1.12	Criar uma comissão com especialistas na área da educação e infância, com profissionais que atuam nesta etapa da educação básica para seleção e escolha de diversos tipos de materiais e brinquedos adequados a cada faixa etária da educação infantil, priorizando a alta qualidade destas aquisições, bem como a diversidade que contemple todas as áreas ,a partir da aprovação deste plano.
1.13	Garantir que os profissionais que atuam em sala de aula na educação infantil parcial e integral sejam exclusivamente professores graduados em pedagogia até o final do sexto ano de vigência deste plano.
1.14	Regulamentar e garantir módulo padrão de recursos humanos até o final do segundo ano de vigência deste plano na primeira etapa da educação básica, profissionais como: diretor, vice-diretor, auxiliar de educação, auxiliar de administração, zelador, inspetor, porteiro, um orientador pedagógico por instituição de educação infantil.
1.15	Garantir o direito da criança da Educação Infantil, aulas de Educação Física conforme artigo 26 parágrafo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ministrada por profissional com formação específica de acordo com a Lei 9696/98. A partir de 2017.
1.16	Garantir a todos os trabalhadores da educação o direito a férias anuais regulamentares de 30 dias e recesso escolar de 15 dias, entrando em vigor até 2016.
1.17	Garantir auxiliar de educação em sala de aula para todas as etapas do ensino infantil de 4 a 5 anos a partir da vigência do Plano Municipal de Educação.
1.18	Garantir orientador pedagógico específico para a educação infantil em escolas que atendam mais de uma etapa, ou seja, educação infantil e ensino fundamental no mesmo prédio partir de 2017.
1.19	Garantir a articulação com universidades (pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação) no que tange a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, assegurando a incorporação dos avanços nas pesquisas na elaboração de currículos e propostas pedagógicas.
1.20	Garantir o oferecimento de curso superior em pedagogia para os auxiliares de educação e valorização dos que já possuem, a partir do segundo ano de vigência deste plano.
1.21	Promover formação continuada em serviço, regular e periodicamente, além das que ocorrem no âmbito de instituição da educação infantil e escolas municipais, aos profissionais e trabalhadores da educação infantil a fim de garantir a qualidade no atendimento às crianças dessa etapa da educação básica.
1.22	Promover a formação permanente dos trabalhadores e profissionais da educação a partir da realidade vivenciada na escola em consonância com as demandas atuais como infância, sexualidade e gênero, relações étnicorraciais, educação inclusiva, tecnologia da informação e comunicação que sejam apontadas pelo coletivo.
1.23	Garantir a oferta da educação infantil em tempo integral, conforme estabelecido nas diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil, ampliando o número de CEIs da rede municipal para crianças de 4 e 5 anos, a partir do 2º ano de vigência deste

	plano.
1.24	Estabelecer como limite máximo 25 (vinte e cinco) alunos para cada sala ou turma de crianças de 04 e 05 anos para dois educadores, e no atendimento de creche de 0 a 3 anos atender as recomendações das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil quanto espaço, tempo e relações, respeitando as necessidades de cada faixa etária em cada instituição de ensino. Até 2017.
1.25	Universalizar a educação infantil também de 0 até 3 anos de idade, mesmo que não haja obrigatoriedade de matrícula, por ser imprescindível que essa faixa etária também receba a devida atenção, inclusive com recursos financeiros ampliados para esse fim
1.26	Realizar anualmente o levantamento da demanda por creche e pré escola em cada região do município de Sorocaba planejando a projeção de vagas e criação de novas creches e pré-escolas à esta demanda e ao plano diretor do município. A partir da aprovação deste plano.
1.27	Regulamentar e garantir a relação adequada entre o número de adultos, crianças e espaço físico, até o final do segundo ano de vigência deste plano, não contabilizando os estagiários na referida relação.
1.28	Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e cultura afro brasileira, africana e indígenas, conforme a lei 10639/03 11645/08 e resolução CNE 01/2004 assegurando a implementação das respectivas leis por meio de ações colaborativas como fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil. A partir da aprovação deste plano.
1.29	Construir conceitos da cultura de paz contra o ódio e a intolerância, promovendo atividades pedagógicas sobre as problemáticas sociais na perspectiva de superar toda e qualquer forma de preconceito e discriminação como: racial, religiosa, étnica-cultural, de gênero, sexualidade, acessibilidade entre outras colaborando assim para a promoção da dignidade humana.
1.30	Trabalhar os ideais de igualdade e diversidade na perspectiva de RECONHECER E RESPEITAR, DELIBERANDO COLETIVAMENTE ESTRATÉGIAS PARA VALORIZAÇÃO DOS DIFERENTES TIPOS DE FAMÍLIA, pontuando que não existe família certa ou errada, o que importa é o cuidado, o carinho e o sentimento, construindo assim um espaço acolhedor na escola e nas atividades que prevêem a participação da comunidade, promovendo assim a proteção e defesa do direito das crianças à convivência familiar e comunitária.
1.31	Que nas unidades escolares, todos seus trabalhadores, comunidade do entorno, em parceria com órgãos de pesquisa criem estratégias para o enfrentamento de todas e qualquer tipo de violências (Física - psicológica) principalmente para o imediato enfrentamento da violência sexual infantil.
1.32	Garantir um espaço acolhedor que respeite as crianças como sujeitos ativos no processo de construção do conhecimento, reconhecendo-os enquanto produtores de sentido e cultura, respeitando o tempo de aprendizagem de cada educando. Para tanto reconhecer o espaço escolar quanto território do brincar cumprindo assim com o papel educativo indicado pelas diretrizes curriculares nacionais, priorizando o direito à ludicidade, corporeidade e artes. A partir do início da vigência deste plano.
1.33	Garantir o direito à fruição da cultura e sua produção de bens e espaços culturais, o trabalho de campo/aula passeio, viabilizando outras experiências fora do espaço escolar, o acesso à diversidade de conhecimentos construídos e acumulados pela humanidade respeitando suas curiosidades. Garantir a gratuidade de tais atividades ao educandos da escola pública.
1.34	Garantir transporte e atividades extra escolares para os alunos matriculados na educação infantil com a finalidade de buscar um aprendizado diferenciado, buscando

	parcerias com zoológicos, museus, brinquedotecas, teatro dentre outros, a partir da aprovação desse plano.
1.35	O currículo da Educação Infantil deve garantir as interações e brincadeiras como eixos articuladores do processo pedagógico nas instituições de Educação Infantil conforme Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil.
1.36	O currículo na Educação Infantil deve compreender as especificidades da infância, as relações com as famílias e priorizar as culturas infantis.
1.37	Implantar até o 2º ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada pela Secretaria da Educação, a cada dois anos, com base em parâmetros municipais e nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores.
1.38	Garantir que a avaliação na educação infantil não tenha caráter classificatório ou punitivo, tampouco vise a checagem de conhecimentos enquanto pré-requisitos para o ensino fundamental, sendo considerada de forma processual e por meio de registros e documentação específica. A partir do início da vigência deste plano.
1.39	Constituir um fórum municipal de educação, até o final do 1º ano deste plano, com a participação de todos os segmentos da educação e sociedade civil a fim de acompanhar, avaliar e cobrar o cumprimento da efetivação das metas do PME.
1.40	Criação de uma comissão de munícipes eleitos pela comunidade para efetivo acompanhamento e fiscalização de obras ocorridas nas escolas a partir da vigência do Plano Municipal de Educação.
1.41	Garantir os princípios de respeito aos direitos da criança presentes na lei de diretrizes e bases da educação nacional LDBN/96, ECA.
1.42	Definir, democraticamente até o final do 1º ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, padrões de qualidade para educação infantil, considerando a concepção de infância e de currículo presentes nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil.
1.43	Cumprimento da LDB em seu artigo 14 garantindo no primeiro ano de vigência do plano a construção autônoma do Projeto Político Pedagógico, respeitando as especificidades de cada comunidade em consonância com as diretrizes da educação, repensando o currículo, não antecipando etapas do processo de alfabetização, e a não escolarização.
1.44	A educação infantil deve observar na rede municipal os critérios de qualidade no atendimento a demanda e as condições de trabalhos nas instituições.
1.45	Garantir material de uso das crianças em quantidade adequada para uso individual. A partir da aprovação deste plano.
1.46	Garantir um espaço acolhedor que respeite às crianças como sujeitos ativos no processo de construção do conhecimento reconhecendo-os quanto produtores de sentido e cultura respeitando o tempo de aprendizagem de cada educando.

META 02

PME	Universalizar no município o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que 100% (cem por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, com ensino de qualidade
------------	---